



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
Departamento de Compras
Divisão de Licitações e Contratos

Relatório SEI-GDF n.º 83/2022 - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

Brasília-DF, 04 de março de 2022

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref.: Pregão Eletrônico nº 035/2020 – DECOMP/DA

Obj.: Contratação de Empresa especializada na Realização dos Serviços de Coleta, trituração e Transporte de Resíduos Vegetais gerados em ambiente urbano, em diversos locais do Distrito Federal e aquisição de BALANÇA RODOVIÁRIA MÓVEL (inclusive acessórios e periféricos), através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

1. DA INTRODUÇÃO

O presente procedimento licitatório tem como objeto contratação de empresa especializada na realização dos serviços de coleta, trituração e transporte de resíduos vegetais gerados em ambiente urbano, em diversos locais do Distrito Federal e aquisição de balança rodoviária móvel (inclusive acessórios e periféricos), através do sistema de registro de preços - SRP, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

O PE nº 035/2020 – DECOMP/DA teve o seu edital publicado no dia 18 de fevereiro de 2022, com abertura do certame prevista para o dia 07 de março de 2022, às 09:00h

No dia 04 de março de 2022, foi apresentado o presente pedido de impugnação, conforme documento (81272754).

2. DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente impugnação, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

3. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em suas razões, a empresa XXXX pugna por:

que a estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos do produto, serviços e materiais, frisando que **o particular**, a contrário

da Administração Pública, **visa o lucro na contratação**. No entanto, **o valor estimado** para a objeto ora licitado, **apresenta indícios de inexecuibilidade**, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do produto, serviços, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa / lucro e tributos somados extrapolam o valor estimado, sendo assim inexecuível contratar por tal valor. Portanto, a ilegalidade da estimada de remuneração constitui-se em vício insanável de origem, **ficando o edital nulo de pleno direito**, e seus frutos sem efeito, tornando-o não adjudicatável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. **O valor não representa a realidade do mercado** e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera lucro.

Com base no projeto básico do objeto, o planejamento de engenharia e logística do mesmo se encontra defasado na planilha orçamentária.

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria seja acolhida a presente impugnação ao edital, seja revisto as planilhas orçamentárias e o valor total estimado como, e sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

É o que cabe relatar.

4. **DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO**

Em se tratando de aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, no termo do Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (81273308).

Em resposta, a área demandante exarou o Despacho NOVACAP/PRES/DU/GT-PRV (81295720) nos seguintes moldes:

Resposta da Área Técnica:

Sobre o pedido, cabe esclarecer que a PESQUISA DE PREÇOS foi realizada em diversas empresas do ramo, conforme se verifica no documento SEI 73414770. Além disso, foi realizada também análise estatística dos preços apresentados, visando verificar a exequibilidade conforme disposto no documento SEI 73415764, senão vejamos:

1ª PREMISA: O valor estimado foi **R\$ 272.159,62** dado pela média aritmética dos preços praticados no mercado; 95% dos preços do mercado estarão dentro do intervalo de confiança entre **R\$ 121.302,89 e R\$ 423.016,34** com probabilidade de erro de 2,5% para mais ou para menos;

Constata-se que o preço apresentado pela **EMPRESA 4** está FORA do intervalo de confiança representando 23% do valor estimado.

2ª PREMISA: não foram constatadas PROPOSTAS abaixo de 70% do valor estimado.

CONCLUSÃO

Os preços obtidos podem ser considerados EXEQUÍVEIS.

Notadamente, a empresa manifesta seu inconformismo com a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL, porém não apresenta elementos concretos que possam fundamentar o seu pedido. De acordo com a COLETA DE PREÇOS realizada, o valor referencial é suficiente para cobrir os custos da (ESTRUTURA, AUTOMAÇÃO e OBRA CIVIL) nos moldes exigidos pela NOVACAP, bem como, auferição de LUCRO pela futura Contratada.

5. CONCLUSÃO

Respaldando-se nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e após a análise das alegações apresentadas pela Impugnante, entende-se pelo **não acolhimento** da Impugnação ao Edital, pela absoluta inaplicabilidade de suas alegações.

A presente resposta à impugnação ao Edital ficará disponível e divulgada nos seguinte endereços eletrônicos: <http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/> (portal da NOVACAP) e <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>.

LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO

Chefe do DECOMP/DA



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7, Chefe do Departamento de Compras**, em 04/03/2022, às 15:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=81305971)
verificador= **81305971** código CRC= **65514699**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF